



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 975/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel específico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e sancionou-se a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, desde que em observância ao interesse público, o Lote nº 06, do Loteamento Parque Industrial, pertencente à municipalidade e com área de 10.000,00 m², com os seguintes limites: Frente – Estrada dos Meringabas, numa extensão de 56,67 metros; Fundos – Sítio Recanto, numa extensão de 63,32 metros; Lateral Direita – Lote 05, numa extensão de 167, 00 metros; e Lateral Esquerda – Lote 07, numa extensão de 169 metros.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* destinar-se-á exclusivamente a instalação ou expansão e funcionamento de empresa no Município de Pombos.

Art. 2º Se, dentro do prazo de 06 (seis) meses, o Donatário não tiver iniciado a instalação da expansão da Empresa, a doação ficará automaticamente revogada, retornando o bem doado ao domínio do Município, sem gerar direito a qualquer indenização.

Art. 3º Antes de decorridos 05 (cinco) anos da formalização da doação fica vedada a alienação do imóvel sem a competente autorização legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como demais encargos procedimentais correrão por conta do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 5º O imóvel doado, antes da construção e instalação da indústria a que se destina, poderá ser objeto de hipoteca para garantia de quaisquer financiamentos, devendo manter sua destinação de contribuir para o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Em face da proibição expressa do art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, fica o donatário a pagar os encargos municipais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 08 de novembro de 2021.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO